

320



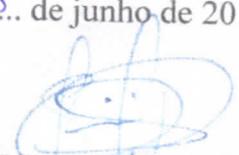
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL Nº 2708/2018 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, torna público a todos os interessados e para fins de divulgação que **HOMOLOGA** a Licitação de que trata o **Edital nº 2708/2018**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** para a elaboração de Projeto com Estudo Hidrológico e obra de Reconstrução total da Ponte na localidade de Passo do Lajeado, com recursos oriundos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Referência n.º 59053.000426/2017-47, tudo conforme relatório de Julgamento de Recurso de fls. 314 à 317 dos autos e Parecer Jurídico nº 454/2018 e **ADJUDICA** a proposta da Empresa **BENEFATTO PRÉ FABRICADOS LTDA**, CNPJ nº 23.684.733/0001-98, ao valor total de **R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**.

Caçapava do Sul, 18 de junho de 2018.


GIOVANI AMESTOY DA SILVA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

PARECER JURÍDICO N. 454/2018

318

PROTÓCOLO - OAPRE
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS
AP: 09/18 Data: 10/06/18
Junata

Ementa: ANÁLISE DA LICITAÇÃO Nº. 2.708/2018. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO HIDROLÓGICO E CONSTRUÇÃO DE PONTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI N. 12.462/2011 E NA LEI N. 8.666/1993.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito e Setor de Licitações

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica dos procedimentos adotados no transcurso da Licitação regida pelo Edital n. 2.708/2018 sob o Regime Diferenciado de Contratações, de menor preço global que almeja a *“Contratação de Empresa para realização de projeto com estudo hidrológico e obra de conclusão da Ponte da localidade de Passo do Lajeado”*.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cabe destacar, de início, que nortearam os procedimentos desta licitação os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 3º da Lei 8666/93.

Não se verificou direcionamento a inviabilizar a competição, pois foram descritos materiais e insumos de obra tais como disponíveis no mercado comum, de forma precisa, suficiente e clara, não havendo excessivas, irrelevantes ou desnecessárias exigências que limitem a competição.

Outrossim, as documentações apresentadas pelas empresas para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência e de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

Ainda, os licitantes ofertaram preços compatíveis, configurando a competitividade do certame, bem como foi declarado vencedor o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

que apresentou o menor preço global, atendendo, com isso, a forma de julgamento da proposta.

Apresentado recurso por uma das empresas participantes, deu-se o devido direito ao contraditório e ampla defesa da parte impugnada, a qual apresentou suas contrarrazões, sendo que, ao final, a Comissão de Licitação decidiu não prover o recurso apresentado em decisão fundamentada.

Portanto, o procedimento licitatório respeitou o contido na Lei 12.462/2011 e na Lei 8666/93, seja na sua fase interna, quanto na sua fase externa, de forma que não vislumbra esta Procuradoria Jurídica nenhum óbice quanto à homologação do certame.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentado, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela HOMOLOGAÇÃO do Edital de Licitação n. 2.708/2018.

É o parecer.

Caçapava do Sul/RS, 18 de junho de 2018.

RAFAEL MILANI
ADVOGADO – PGM
OAB/RS 89.148

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal